

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
MEMORANDO	30/01/2020	03/2020/DADM - MPC/PA	30/01/2020 13:47	2020/76326
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - Departamento Administrativo			
Assunto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
SubAssunto:				
Complemento:				
Origem:	MPC/PA - SP - MPC1			
Anexo/Sequencial:	368, 369			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2020/76326>



9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2020-MPC/PA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E COPEIRAGEM.

Por este instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta Capital, à Avenida Nazaré nº 766, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.978/0001-50, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Caio Anderson da Silva Dantas, conforme a Portaria de delegação de nº 315/2023/MPC/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.482.840/0001-38, com endereço à Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, bairro Ipiranga, CEP 88.111-510, telefone (48) 3733-3101/3144, e-mail: licitacoes@lideranca.com.br, cidade de São José, Estado de Santa Catarina/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Willian Lopes de Aguiar, CPF nº 028.383.199-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 2020/76326 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é

1.1.1. **ACRESCENTAR** 01 (um) posto de servente ao contrato, que equivale ao percentual de 17,1993% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 40.880,52 (quarenta mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula Terceira – Do Valor, em função do acréscimo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 25.604,14 (vinte e cinco mil, seiscentos e quatro reais e quatorze centavos), perfazendo o valor total, pelo

período de 09 (nove meses), de R\$ 230.437,26 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), conforme tabela abaixo:

Serviço	Quantidade Postos	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço (9 meses)
Mão de Obra (Servente 44h)	4	4.542,28	18.169,12	163.522,08
Mão de Obra (Copeira 44h)	2	3.717,51	7.435,02	66.915,18
			25.604,14	230.437,26

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLAÚSULA TERCEIRA: DO ACRÉSCIMO

3.1. Acrescer a quantidade contratual em 17,1993% (dezesete inteiros e cento e noventa e nove centésimos por cento).

3.2. Valor do acréscimo pretendido é de R\$ 40.880,52 (quarenta mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do órgão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.37.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá reforçar a garantia apresentada, no valor de R\$ 11.521,86 (onze mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.



6. CLÁUSULA SEXTA: RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Belém/PA, 22 de novembro de 2023.

Caio Anderson da Silva Dantas
SECRETÁRIO
Contratante

Willian Lopes de Aguiar
**LIDERANÇA LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO LTDA**
Contratada

Testemunhas:

Renan Cândido Oliveira
CPF 088.471.084-03

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF.: 832.543.153-91

5	Forno Elétrico de Embutir, cor cinza, 46 Litros, potência 1800W, 220V, Ref. Philco ou similar PESO DO PRODUTO 13,15 KG CONSUMO: 1,8KWH	Unidade	01	01	1.600,00
6	Frigobar, cor: branco, 93 litros, 127V, Ref. Mi-dea ou similar PESO DO PRODUTO 22,1 KG CONSUMO ANUAL: 106 Wh	Unidade	01	05	9.000,00
7	Micro-ondas, cor: branco, 20 litros, 127 V, potência 1000 W, Ref. Electrolux ou similar PESO DO PRODUTO 11,3 KG	Unidade	03	06	6.000,00
8	Ventilador oscilante de parede, cor preta, diâmetro 60cm, grade de aço, 127V, Ref. Venti-delta ou similar POTÊNCIA 170W PESO DO PRODUTO 3,8 KG	Unidade	04	08	5.200,00
9	Bebedouro de coluna para garrafão, cor: branco, 127 V, com compressor, Ref. Esma-tce Ventisol ou similar	Unidade	03	10	12.000,00
TOTAL					R\$ 78.460,00

Belém, 27 de novembro de 2023
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente do TCE/PA

Protocolo: 1015085

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 607/2023/MPC/PA

Institui o Grupo de Trabalho para a realização de inventário patrimonial do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O SECRETÁRIO, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023/MPC/PA,

CONSIDERANDO as determinações contidas no despacho de seq. 05 (PAE n. 2023/1340862), que acolhe a indicação do Memorando n. 48/2023/DADM/MPC/PA, que indica servidores para formação do Grupo de Trabalho específico para a realização de inventário do estoque existente no almoxarifado e dos bens móveis permanentes pertencentes a este Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de membros para compor o mencionado Grupo de Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para a realização de inventário patrimonial do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º Designar, para compor o Grupo de Trabalho, os servidores:

I – Larissa Pantoja da Silva Pereira (Coordenadora);

II – Sergio dos Santos Campista;

III – Darlan da Costa Rêgo.

Art. 3º Estabelecer a data de 31/12/2023 como data-limite para a finalização das atividades e para apresentação dos resultados do Grupo de Trabalho.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 27 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente

Caio Anderson da Silva Dantas

SECRETÁRIO

Protocolo: 1015332

Identificador de autenticação: 4E84B2C.89A6.AA2.DB15EE79FB86951321

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2020/76326 Anexo/Sequencial: 369

CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 09

Nº do Contrato: 10/2020

Objeto do Contrato: Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização e Copeiragem no prédio do MPC/PA, com fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.

Valor do Contrato: R\$ 187.305,48 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Modalidade de Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2020 – TJPA (Pregão Eletrônico nº 044/TJPA/2019).

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ/MF nº 05.054.978/0001-50 e Liderança Limpeza e Conservação Ltda, CNPJ/MF nº 00.482.840/0001-38.

Objeto e Justificativa do Aditamento: acréscimo de um posto de servente. Valor do Aditamento: R\$ 25.604,14 (vinte e cinco mil, seiscentos e quatro reais e quatorze centavos)

Data de assinatura: 27/11/2023

Vigência do Aditamento: 01/12/2023 a 31/08/2024

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000 Natureza da Despesa: 33.90.37.00 Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01.

Responsável: Caio Anderson da Silva Dantas – Secretário.

1º Aditivo: 23/10/2020; R\$ 16.284,02 (dezesseis mil e duzentos e oitenta e quatro reais e dois centavos);

2º Aditivo: 20/01/2021; R\$ 16.288,76 (dezesseis mil e duzentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos);

3º Aditivo: 26/03/2021; R\$ 17.063,73 (dezessete mil, sessenta e três reais e setenta e três centavos).

4º Aditivo: 13/08/2021; R\$ 17.063,73 (dezessete mil, sessenta e três reais e setenta e três centavos).

5º Aditivo: 26/03/2021; R\$ 17.151,63 (dezessete mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos).

6º Aditivo: 25/05/2022; R\$ 18.835,69 (dezoito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos)

7º Aditivo: 01/05/2023; R\$ 19.807,30 (dezenove mil, oitocentos e sete reais e trinta centavos)

8º Aditivo: 25/08/2023; R\$ 21.061,86 (vinte e um mil, sessenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Protocolo: 1014937

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 6836/2023-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instauração do procedimento de apuração da responsabilidade da Empresa ENGETOR LTDA, em sua atuação no Contrato nº 158/2022-MP/PA, objetivando a execução de reforma no prédio sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua Rui Barbosa, n.º 587, Cidade Alta, no município de Monte Alegre/PA;

CONSIDERANDO que o processo administrativo trata do descumprimento das obrigações previstas na CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, nos subitens 10.2.2 e 10.2.23 do Contrato n.º 158/2022-MP/PA, conforme Parecer n.º 563/2023-ASS/JUR/PGJ; CONSIDERANDO que, no prazo do contrato, o Fiscal designado informou à autoridade competente, a negativa por parte da empresa, de execução de serviços de impermeabilização das calhas de cobertura (aplicação de manta asfáltica com filme de alumínio), que acarretavam como consequência o aparecimento de goteiras. Oportunamente, o Fiscal informou que o referido serviço havia sido realizado de forma inadequada e em desconformidade com as especificações requeridas;

CONSIDERANDO que foi expedido o Ofício n.º 147/2023-SGJ/MP/PA comunicando à Empresa ENGETOR LTDA-EPP, acerca da instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade quanto a atuação no Contrato n.º 158/2022-MP/PA, assegurando a mesma o prazo para apresentação de defesa prévia;

CONSIDERANDO que embora a empresa tenha demorado a resolver a patologia indicada pelo Fiscal, causando prejuízos ao desempenho das atribuições da Promotoria de Justiça de Monte Alegre, à segurança institucional e à acessibilidade por Pessoas com Deficiência (PcD);

CONSIDERANDO que em consulta e diligências promovidas pela Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça deste Órgão Ministerial junto às Instituições competentes, foi verificado que a ENGETOR LTDA, não se enquadrava como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

CONSIDERANDO o descumprimento da Cláusula Décima, itens 10.2.2 e 10.2.23 e Cláusula Décima constante no Contrato 158/2022-MP/PA; e

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme alegações apresentadas no Parecer n.º 563/2023-ASS/JUR/PGJ.